



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	42\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	42\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:572 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a utilizar no 1.º semestre do ano corrente a verba consignada no seu orçamento a despesas imprevistas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:573 — Autoriza o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico um crédito especial destinado a ocorrer a despesas de defesa contra as devastações produzidas pelas invasões dos acridios.

Decreto n.º 28:574 — Isenta nas colónias portuguesas de direitos de importação e demais impostos o óleo de chamoegra, modifica algumas disposições pautais em determinadas colónias, determina a isenção de direitos para os materiais destinados à Exposição-Feira de Angola, em Loanda, e autoriza o governador geral de Angola a isentar de direitos de importação os materiais destinados à montagem das instalações eléctricas para iluminação da cidade de Loanda, para iluminação e distribuição de água de Silva Pôrto e para construção e apetrechamento de uma ponte-cais no pôrto do Cuio, provincia de Benguela.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:575 — Aprova o alvará de concessão da área declarada cativa para o Estado por portaria de 16 de Julho de 1936.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:572

Tendo em atenção o que dispõe a regra 2.ª do artigo 576.º do Código Administrativo;

Mas considerando que o orçamento do Município de Lisboa no 1.º semestre de 1938 é a prorrogação do orçamento para 1937, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:417, de 17 de Janeiro do ano corrente;

Atendendo ainda ao que expôs a Câmara Municipal de Lisboa em relação às nomeações de chefes de repartição quando recaiam em indivíduos actualmente ao serviço do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Lisboa autorizada a utilizar no 1.º semestre do ano corrente a verba inscrita e consignada a despesas imprevistas no n.º 3) do artigo 53.º, capítulo 9.º, do seu orçamento para o

ano de 1937, prorrogado, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:417, de 17 de Janeiro de 1938.

Art. 2.º É aplicável aos chefes de repartição e tesoureiro da Câmara Municipal de Lisboa o disposto no § 3.º do artigo 7.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:573

Atendendo ao que solicitou o governador geral de Angola sobre a necessidade de ocorrer a despesas de defesa contra as devastações produzidas pelos acridios na referida colónia, para as quais não se encontra inscrita verba na tabela de despesa em vigor;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do referido artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais applicáveis, um crédito especial de angolares 500.000,00, destinado a ocorrer a despesas de defesa contra as devastações produzidas pelas invasões dos acridios, saindo a respectiva contrapartida do saldo do empréstimo de 10.000.000\$ concedido pelo decreto-lei n.º 24:794, de 19 de Dezembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.